



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

PLE 93/2014

LEI 2.518, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Em, 23 / 09 / 2014

Dispõe sobre a regularização dos Pontos de Táxis no Município de Ivaiporã/Pr e dá outras providências.

N.º 7091 Pág. 06

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado pela Administração Municipal que os taxistas que possuem a permissão até a data da Recomendação Administrativa 1/2014, ficarão estabelecidos nos pontos de origem, sendo assegurado o direito de permanecerem em referidos pontos por um período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Paragrafo único – Os taxistas deverão cumprir as exigências previstas em Edital de Concorrência Pública a ser elaborado pelo Município, inclusive ao que tange a vistoria de veículos.

Art. 2º As permissões a partir da recomendação administrativa de nº 1/2014, serão concedidas por meio de licitação pública, as quais seguirão regras estabelecidas em edital, por se tratar de serviço público.

Art. 3º Os pontos existentes e ocupados atualmente por taxistas em exercício da atividade no Município de Ivaiporã/PR são os seguintes:

PONTO – 01 EDIFÍCIO ONIX

Antonio Farias Xavier
Braz Raval
Levino Pinheiro da Silva
Ademir Penna
José Adair Desplanches
Pedro Batista Desplanches
Ercio Zanetim

PONTO – 02 – AO LADO DA CASA ESPERANÇA

Fabiano Rios Marine
Octavio Procópio
Osvaldo José Ribeiro Terra
José Romão Filho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 93/2014

PONTO – 03 – RODOVIÁRIA

Edenir Grégio
Eliseu Grégio
Pedro Candido de Carvalho
Edilson Maia
João Fermino Cardoso
João Francisco
Enedino Gonçalves dos Santos
Benedito Xavier dos Reis
Acélio Magri
José Krassouski

PONTO – 04

Sonia Maria Luiz
Rosilei de Cristo Camargo

PONTO – 01 – JACUTINGA

João Carlos da Silva
João Nunes
Pedro Passos
Daniel de Almeida
Antônio Teixeira Rosa
Jurandir Guedes
Benedito Inácio
Sueli Teixeira Rosa
Sidney Teixeira Rosa
Valdemir Rodrigues Dias

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (18/9/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal